



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 70/2026

SEI N. 0001536-17.2026.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 70010-70/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA COM SUPORTE TÉCNICO PARA O CADASTRAMENTO, VALIDAÇÃO E EMISSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E A JUNIEL PAMPONET DA SILVA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob n. *5*.***.***-05, de acordo com a delegação de competência contida no art. 4º, inciso XI, da PORTARIA n. 463/2026 TRE-PE/PRES, de 13/05/2026, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 99, de 20/05/2026, p. 03-07.

CONTRATADA: A **JUNIEL PAMPONET DA SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 67.548.810/0001-58, com endereço na Avenida Salgado Filho, 2120, Sala 2112, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07.115-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Juniel Pamponet da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação de n.º ***725***04. SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. ***461***35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE n.º 35250315661, em 17/06/2026 (doc. SEI n. 3476033).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 4º, III, da IN n. 67/2021/SEGES/ME), considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3247010), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3288706), ambos da Seção de Atendimento ao Usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAUTIC/COSERVITIC/STIC, bem como os Pareceres n. 257/2026 (doc. SEI n. 3307554) e n. 438/2026 (doc. SEI n. 3387303), ambos da Assessoria Jurídica, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 09/09/2026, pelo Despacho DG nº 5905/2026/GABDG (doc. SEI n. 3476388), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3466003) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/09/2026, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
ANEXO II	INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DE VOUCHERS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Certificação Digital para Pessoa Jurídica com suporte técnico para o cadastramento, validação e emissão, conforme tabela abaixo, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência/TR e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

N. Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde
01	Certificado digital do tipo A1 e-CNPJ ICP BRASIL	un	02

Parágrafo Primeiro - A validade/garantia do certificado será de 12 (doze) meses, sendo contada a partir da respectiva emissão.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência da contratação, a **CONTRATADA** deverá garantir correções e atualizações motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, consubstanciado no Anexo I (Requisitos da Contratação), nos incisos e parágrafos a seguir:

I - após a assinatura do contrato, em até 10 dias úteis, o representante da **CONTRATADA** assinará os Termos de Confidencialidade e de Ciência da Política de Segurança da Informação;

II - as ordens de serviço para a disponibilização de voucher(s) serão geradas pelo gestor conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, ao longo da vigência contratual, observado que:

a) a disponibilização de voucher(s) ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela **CONTRATADA** da respectiva Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA** enviar mensagem eletrônica informando o procedimento para acessar e utilizar os vouchers;

III - após a disponibilização dos vouchers, em até 5 (cinco) dias úteis, o fiscal técnico e o gestor da contratação do **CONTRATANTE** avaliarão as informações enviadas e se os vouchers disponibilizados correspondem ao produto especificado, essa análise configurará o recebimento provisório e que:

a) eventuais problemas detectados serão solucionados pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, por escrito, do gestor da contratação do **CONTRATANTE**.

IV - o gestor da contratação do **CONTRATANTE**, subsidiado pelo termo de recebimento provisório, e tendo recebido a nota fiscal da contratada, emitirá, em até 3 (três) dias úteis, o termo de recebimento definitivo e o aceite da Nota Fiscal, requisito necessário ao seu pagamento.

V - as emissões de certificados por meio de atendimento presencial deverão ser previamente agendadas pelo gestor da contratação do **CONTRATANTE**;

VI - quando necessário o armazenamento do certificado digital em mídia criptográfica fornecida pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o agendamento e a validação dos dados;

VII - o serviço de emissão de certificados será considerado terminado quando a **CONTRATADA** disponibilizar a evidência da emissão dos certificados digitais, após os eventos de emissão;

VIII - o gerenciamento dos pedidos bem como o registro das emissões dos certificados digitais podem ser feitos através de ferramenta de gerenciamento dos pedidos, por meio de interface web disponibilizada pela **CONTRATADA**.

IX - as ordens de serviço para a disponibilização de voucher(s) serão enviadas pelo gestor do contrato à contratada por meio de mensagem eletrônica.

X - a solicitação de serviço de emissão de certificados se dará por meio de mensagem eletrônica, na ausência de uma interface web da Contratada.

XI - nas mensagens, serão utilizados os mecanismos de comprovação de leitura para confirmação, pelo fornecedor, quando do efetivo recebimento da mensagem.

Parágrafo Primeiro – A equipe de gestão contratual do **CONTRATANTE** acompanhará o pedido desde a assinatura do contrato até a efetiva entrega do objeto, incluindo as hipóteses de cobrança pelo atraso na entrega e de solicitação de dilação do prazo de entrega.

Parágrafo Segundo – A comunicação ocorrerá por meio de mensagem de correio eletrônico e ocorrerá por escrito apenas quando o ato exigir tal formalidade.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$ 90,02 (noventa reais e dois centavos).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I - a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II - quando houver glosa parcial do objeto, ao **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III - para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Indicador de Atraso na Entrega de Vouchers (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2026NE772, de 10/09/2026

Valor da Despesa: R\$ 90,02 (noventa reais e dois centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, datado de 20/03/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Atendimento ao Usuário de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAUTIC/COSERVITIC/STIC do **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - nomear Gestores e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II - acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a execução do objeto, observando-se as condições de entrega, recebimento e aceite do objeto definidas no Termo de Referência/TR;
- III - prover as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;
- IV - efetuar o pagamento na forma pactuada, observando-se os critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência e na Cláusula Sexta deste Contrato;
- V - notificar a **CONTRATADA**, por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto ou descumprimento contratual observado na execução do serviço;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VII - monitorar, no decorrer da execução contratual, os riscos relacionados à contratação, atualizando-os quando necessário;
- VIII - registrar, por meio de seu Gestor do Contrato, os incidentes e problemas ocorridos durante a execução da contratação;
- IX - proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência/TR;
- X - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/TR;
- XI - receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a ordem de serviço e os critérios de recebimento descritos no Termo de Referência/TR.
- XII - atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.
- XIII - verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

XIV - publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - fornecer o objeto conforme os requisitos, critérios, condições e prazos previstos no Termo de Referência/TR;

II - propiciar os meios necessários à gestão e fiscalização do contrato, respondendo aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pela Gestão da Contratação, no tempo indicado na solicitação do **CONTRATANTE**;

III - assinar termo de confidencialidade através de seu representante legal e termo de ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**, conforme anexos "CGSI - Termo de Confidencialidade" e STIC - Termo de Ciência";

IV - manter atualizados, durante a execução do contrato, os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, modificação de endereço, e-mail e telefones;

V - reparar danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**;

VI - cumprir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII - reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato do **CONTRATANTE** os problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

VIII - detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

IX - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a contratação, dentro dos prazos estipulados;

X - cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, obedeçam às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

XI - manter confidencialidade e não divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento do **CONTRATANTE**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo **CONTRATANTE**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência deste contrato;

XII - solucionar problemas detectados na entrega do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, por escrito, do gestor da contratação do **CONTRATANTE**.

XIII - prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e/ou mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período respectivo de validade do certificado, em prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

a) caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação específica, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

XIV - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XV - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XVI - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021; e

XVII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do **CONTRATANTE**, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do **CONTRATANTE** para a execução de serviços, deverá ser previamente autorizado e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII - manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);
- IV - multa observada a tabela abaixo:

EVENTO	CORRESPONDÊNCIA
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da contratação, desde que não se justifique a aplicação das penalidades mais graves, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	Multa de 2% por ocorrência sobre o valor da contratação.
Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega do objeto.	Multa de 7% sobre o valor da contratação.
Inexecução total do objeto	Multa de 20% sobre o valor da contratação.
Uso indevido dos dados da contratante fora do escopo da contratação Problemas na correção ou na atualização do certificado emitido, motivadas por falhas técnicas e/ou mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil.	Multa de 15% sobre o valor da contratação.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Multa de 5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I - antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II - se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos

termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta – Das Infrações Administrativas e Sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-geral

CONTRATADA: JUNIEL PAMPONET DA SILVA LTDA.

Juniel Pamponet da Silva

Representante legal

DISPENSA ELETRÔNICA N. 70010-70/2026

CONTRATO N. 70/2026

ANEXO I	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
----------------	--------------------------------------

1. Requisitos da Contratação

1.1. Requisitos do Objeto

A solução de Certificação Digital deverá atender os seguintes requisitos, para estar em conformidade com a demanda do TRE-PE para os sistemas que utilizam essa tecnologia:

1.1.1 Requisitos tecnológicos e requisitos de negócio

1.1.1.1 Certificados digitais do tipo A1 e-CNPJ ICP BRASIL

- Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, do tipo **A1 e-CNPJ**, para atendimento à exigência de implantação e utilização do software gerencial eSocial no TRE-PE.
- Possibilidade de assinar documentos digitalmente, transmitir dados, realizar operações pela internet como Pessoa Jurídica e atender, por exemplo, os compromissos fiscais com o eSocial do Governo Federal, garantindo a integridade e a segurança das informações.
- O processo de emissão do certificado deve ocorrer, preferencialmente, de forma remota por meio de videoconferência.
- A Contratada deve dispor de postos de atendimento na região metropolitana do Recife, caso a emissão do certificado precise ser realizada de forma presencial.
- Possuir prazo de validade de, pelo menos, 12 meses, contado a partir da data de emissão.
- Possuir garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil.

1.1.1.2. Certificado digital Wildcard SSL para o domínio do TRE-PE Obs.

- Criptografia RSA e 2048 bits, SHA-2 (SHA256).
- Conformidade Webtrust.
- Compatibilidade com todos os navegadores e dispositivos móveis que suportem o protocolo SSL e TLS.
- Compatível com todos os servidores e equipamentos que suportem o protocolo SSL e TLS.

- Selo de segurança Site Seguro dinâmico.
- Reemissão gratuita e ilimitada durante a validade do Certificado.
- Licença de uso do mesmo Certificado em ilimitados Servidores.
- SCR Decoder – decodificador de CSR.
- Geração assistida de CSR com suporte à importação.
- Suporte especializado e gerente de contas dedicado no Brasil.
- Validação rápida e descomplicada em Português.
- Com um único certificado proteger quantos subdomínios quiser, sob um domínio.
- Possuir prazo de validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão.

Os requisitos referentes ao item 2 (Certificado digital Wildcard SSL) foram atualizados, em relação aos constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.1.2 Requisitos Temporais

- Os vouchers deverão ser emitidos em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento pela Contratada da respectiva Ordem de Serviço.
- Os vouchers deverão ter validade de, pelo menos, 12 meses a partir de sua emissão.

1.1.3 Requisitos legais

- Resolução nº 433, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o macroprocesso de contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, dentre outras providências (relaciona-se com o Item 1 - certificado A1 e-CNPJ).
- Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, dentre outras providências.

1.1.3.1 Não se aplicará a essa contratação o Decreto nº 11.890/2024, pois o objeto da presente contratação não consta no anexo da Resolução SEGES-CICS/MGI 01 e em suas atualizações, que especificam os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.4 Requisitos de Segurança da Informação

- A contratação do certificado tipo A1 precisa estar em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- Não utilizar indevidamente os dados da contratante fora do escopo da contratação.
- Caso seja necessária a presença de representante ou colaborador da empresa nas dependências do

TRE-PE para execução de serviços, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

- A empresa contratada deve assinar termo de confidencialidade através de seu representante legal, bem como termo de ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE.

ANEXO II - INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DE VOUCHERS	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega de voucher(s) solicitado(s) na Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (Data e prazo previsto de entrega)
Forma de Acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data prevista para entrega (10 dias úteis após o recebimento da OS) e a data de efetiva entrega
Periodicidade	por Ordem de Serviço (OS)
Mecanismo de Cálculo	$TAE = (DEE - DPE)$ Onde: TAE = Tempo de atraso na entrega (quantidade de dias entre a data prevista de entrega e a data da efetiva da entrega do voucher). DPE = Data prevista para a entrega, considerando o prazo de 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. DEE = Data efetiva da entrega.
Faixas de ajuste de pagamento	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral da OS; De 1 a 5 dias de atraso - Glosa de 0,1% sobre o valor da OS por dia de atraso. De 6 a 10 dias de atraso - Glosa de 0,2% sobre o valor da OS por dia de atraso. De 11 a 15 dias de atraso - Glosa de 0,3% sobre o valor da OS por dia de atraso.

A aplicação das glosas acima poderá ser acumulada com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA**, **Diretor(a) Geral**, em 18/09/2026, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIEL PAMPONET DA SILVA - JUNIEL PAMPONET DA SILVA LTDA**, **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3489633** e o código CRC **9FF3513B**.